

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM**  
**AVISO DE DISPENSA NA FORMA PRESENCIAL Nº 007/2025**  
**Processo Administrativo n.º 3745/2025**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Iranduba/AM, por meio da Comissão Municipal de Compras, realizará Dispensa Presencial, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 alterado pelo Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável.

Data de recebimento das propostas: 11/08/2025, no horário: 08hs às 14hs.

Forma de recebimento das propostas: **cpl2023iranduba@gmail.com**

1

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS, LAUDOS TÉCNICOS E REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS VOLTADOS AOS SETORES DE TRANSPORTE E LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM** por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.1.** A contratação será, conforme termo de referência.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço em lote único, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL.**

**2.1.** A participação na presente dispensa presencial se dará mediante a apresentação de propostas de preços via e-mail da comissão: **cpl2023iranduba@gmail.com**. Os interessados poderão ter acesso ao edital e demais informações através do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do sistema de compras do Município, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**2.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Presencial, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.3** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**a)** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**b)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**c)** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**i)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**ii)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**iii)** Pessoa física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**iv)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**v)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;

**vi)** Pessoa Física ou Jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.3.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.3.2** Aplica-se o disposto no inciso “iii” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

**d)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**2.5** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

**2.6** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando elas atenderem ao disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.

2

### **3. INGRESSO NA DISPENSA PRESENCIAL E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através de e-mail da comissão: **cpl2023iranduba@gmail.com**, apresentando a proposta com a descrição do objeto ofertado, quando for o caso, e o preço, na data e o horário estabelecidos para a abertura do início da etapa de lances.

**3.2** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

**3.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**3.5** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.6** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe neste aviso e seus anexos:

a) Documentos de habilitação;

b) Termo de Referência; e

c) Minuta do Contrato, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8** O fornecedor também deverá apresentar as seguintes declarações junto a apresentação da proposta de preços:

**a)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**b)** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

**c)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**d)** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**e)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;

**f)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** Os licitantes deverão enviar via e-mail: **cpl2023iranduba@gmail.com** à Comissão de Compras até o dia, estabelecidos neste Edital, as propostas de preços, com páginas numeradas e ordenadas, em

papel timbrado da empresa, contendo nome, endereço, e-mail e CNPJ, de acordo com as especificações e quantitativos apresentadas na(s) Planilha(s) de Orçamento Básico, em anexo, onde deverão constar:

**4.1.1.** Proposta, mencionando o valor unitário e total proposto, em algarismo e por extenso, e indicando expressamente o seu prazo de validade, contados da data fixada por este Edital para realização da licitação;

**4.1.2.** Serem apresentadas digitadas, sem rasuras;

**4.1.3.** Indicarem o prazo de fornecimento conforme Termo de Referência em anexo;

**4.1.4.** Estarem datadas em uma das folhas e assinadas em todas as folhas por seu representante legal;

**4.1.5.** Indicarem os dados bancários da empresa (Banco / Agência / Conta);

**4.1.6.** Na elaboração da proposta de preços o licitante deverá observar as seguintes condições: Os preços unitários propostos para cada item constante da(s) planilha(s) de orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos, taxas, despesas administrativas, transportes, carregos e descarregos, seguros, lucro e outros que sejam incidentes na execução do objeto pretendido.

**4.2.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.3** O critério de julgamento será o melhor preço em LOTE ÚNICO.

**4.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**4.4.1** Contiver vícios insanáveis;

**4.4.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**4.4.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**4.4.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**4.4.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**4.5** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**4.5.1** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**4.5.2** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**4.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**4.7** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

**4.7.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**4.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**4.9.** Em caso de haver divergência entre o item selecionado no catálogo disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e as especificações contidas no Termo de Referência prevalecem as especificações do Termo de Referência, inclusive para fins de desclassificação.

**4.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**4.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**4.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5. HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO e no TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**5.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**5.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**5.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**5.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**5.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**5.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**5.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**5.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**5.5.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**5.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.7.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**5.7.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**5.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## **6. CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**6.2.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**6.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**6.2.2.a** contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**6.2.3.a** contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos do legislativo previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**6.3.** O prazo de vigência da contratação conforme cronograma da demandante prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**6.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7. SANÇÕES**

**7.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**7.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**7.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**7.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**7.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**7.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**7.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**7.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**7.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**7.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**7.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**7.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**7.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**7.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**7.3.1.**a natureza e a gravidade da infração cometida;

**7.3.2.**as peculiaridades do caso concreto;

**7.3.3.**as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**7.3.4.**os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**7.3.5.**a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**7.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**7.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**7.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**7.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**7.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1.** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 8.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 8.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
    - 8.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
    - 8.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Iranduba-AM, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.12.** Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
- 8.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 8.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 8.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 8.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Irاندuba, 05 de agosto de 2025.

**Geerfson Shayron Rodrigues Falcão**  
Agente de Compras

## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**3 Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**4 Qualificação Técnica**

4.1 Atestado de capacidade técnico visando comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**ANEXO II. TERMO DE REFERÊNCIA – 012/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS, LAUDOS TÉCNICOS E REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS VOLTADOS AOS SETORES DE TRANSPORTE E LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM.**

**1. OBJETO**

Este documento tem como objetivo a contratação de empresa especializada em Segurança e Saúde do Trabalho para elaboração de programas, laudos técnicos e treinamentos voltados aos setores de transporte e limpeza pública do município de Iranduba/AM. O serviço compreenderá o levantamento das condições atuais de trabalho, com a identificação das atividades realizadas, jornadas, posturas adotadas, ambientes laborais, ferramentas utilizadas e os riscos ocupacionais presentes, a fim de subsidiar a elaboração dos documentos exigidos pela legislação vigente.

A contratação visa garantir o cumprimento das obrigações legais estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial no que se refere à prevenção de acidentes, promoção da saúde ocupacional e melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais envolvidos nessas atividades.

**1.1 LOCAL DE ESTUDO**

O Departamento de Limpeza e Conservação da Prefeitura Municipal de Iranduba está situado na Avenida Rio Madeira, s/n, Iranduba/AM, CEP 69415-000, com coordenadas 3°16'53"S 60°11'06"W.

O espaço em questão abriga as instalações destinadas ao alojamento e à realização das refeições dos trabalhadores vinculados aos serviços de Transporte e Limpeza Pública do município de Iranduba/AM. Além de atender às necessidades básicas dos servidores, o local também concentra todas as atividades administrativas do setor, incluindo o planejamento operacional, reuniões de coordenação e demais procedimentos relacionados à gestão desses serviços públicos.



**2. INTRODUÇÃO**

Este Termo de Referência tem como objetivo apresentar os elementos técnicos necessários para a licitação destinada à contratação de empresa especializada em Segurança e Saúde do Trabalho para elaboração de programas, laudos técnicos e treinamentos voltados aos setores de transporte e limpeza pública do município de Iranduba/AM.

As atividades desempenhadas nos setores mencionados apresentam, por sua natureza, elevado grau de exposição a riscos ocupacionais diversos. Tais riscos incluem, entre outros, esforço físico intenso, manuseio de resíduos, contato com agentes químicos e biológicos, exposição a intempéries, postura inadequada, operação de veículos e equipamentos pesados, o que demanda atenção específica e ações sistemáticas de prevenção, controle e mitigação de danos à saúde dos servidores públicos municipais.

Nesse contexto, torna-se imprescindível a atuação de equipe técnica qualificada, composta por engenheiros de segurança do trabalho, médicos do trabalho, técnicos em segurança e demais profissionais habilitados para o correto diagnóstico das condições de trabalho, identificação dos fatores de risco e proposição de medidas

preventivas. A empresa contratada deverá elaborar documentos técnicos obrigatórios, como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Laudo de Periculosidade e Insalubridade, além da realização de treinamento com os trabalhadores sobre os riscos ocupacionais aos quais estão expostos.

### 3. JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar que os ambientes e processos de trabalho dos setores de transporte e limpeza pública estejam em conformidade com as normas de segurança e saúde ocupacional, prevenindo acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e situações que possam comprometer a vida, a saúde e o bem-estar dos trabalhadores.

Além da responsabilidade institucional e moral do município na proteção de seus servidores, há o dever legal de cumprir as obrigações previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na Lei nº 6.514/77, nas Normas Regulamentadoras e nas orientações dos órgãos de fiscalização, como o Ministério do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Além dos aspectos legais e operacionais, é fundamental destacar o papel da SST na valorização dos servidores públicos municipais. A adoção de práticas que priorizam a saúde e o bem-estar dos trabalhadores promove um ambiente laboral mais seguro, motivador e produtivo, reduz o absenteísmo, melhora o clima organizacional e reforça a imagem institucional da administração pública como responsável, ética e comprometida com a dignidade do trabalho.

Diante desse contexto, a contratação proposta é indispensável não apenas para atender a uma obrigação legal, mas também para implementar uma política pública eficiente de prevenção de riscos, proteção à saúde do trabalhador e gestão responsável dos recursos humanos, assegurando a sustentabilidade dos serviços essenciais e o atendimento digno à população do município de Iranduba/AM.

### 4. ESPECIFICAÇÕES

Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, assegurando a qualidade técnica e o adequado desenvolvimento das atividades. Para os fins deste Termo de Referência, serão adotados os conceitos e diretrizes estabelecidos nas NR-01, NR-06, NR-07, NR-15 e NR-16, no que tange à elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade, assim como à realização de treinamento com os trabalhadores sobre os riscos ocupacionais e o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

Os documentos deverão ser elaborados de acordo com os critérios estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, e apresentados com a devida assinatura de profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos em seus respectivos conselhos de classe, tais como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e o Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme a natureza técnica de cada documento ou laudo produzido.

O desenvolvimento dos documentos deverá atender integralmente às necessidades descritas neste Termo de Referência, bem como às Normas Brasileiras e Municipais aplicáveis. Sua elaboração deverá considerar os dados, condicionantes e o programa de necessidades fornecido pela CONTRATANTE. Qualquer modificação nas diretrizes iniciais deverá ser previamente analisada e discutida com a fiscalização do contrato.

### 5. DEFINIÇÕES E ESCOPO DE SERVIÇOS

A empresa Contratada deverá, com base em estudos preliminares realizados *in loco* e na compreensão do serviço, propor as intervenções necessárias para a Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e do Laudo de Insalubridade e Periculosidade.

Os Programas e Laudos Técnicos de Segurança do Trabalho somente serão desenvolvidos após a aprovação dos estudos iniciais pela Contratante, garantindo que as necessidades do Setor de Transporte e Limpeza Pública do município sejam devidamente atendidas.

Para os fins deste Termo de Referência, e conforme as Normas Regulamentadoras (NR-01, NR-07, NR-15 e NR-16), considera-se:

- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR): Documento fundamental para a gestão da segurança no ambiente de trabalho, destinado à identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais presentes nas atividades laborais. Seu objetivo é prevenir acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme diretrizes da NR-01.
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): Instrumento de caráter preventivo, obrigatório conforme a NR-07, que visa à promoção e preservação da saúde dos trabalhadores por meio

de avaliações clínicas e exames médicos periódicos. Deve ser elaborado com base nos riscos identificados no PGR, permitindo o monitoramento contínuo das condições de saúde ocupacional.

- **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT):** Documento técnico exigido pela Previdência Social, conforme o artigo 58 da Lei nº 8.213/91, que tem como finalidade caracterizar a efetiva exposição do trabalhador a agentes físicos, químicos ou biológicos no ambiente laboral, sendo essencial para a concessão de aposentadoria especial pelo INSS.
- **Laudo de Insalubridade:** Laudo pericial elaborado com base na NR-15, que analisa se o trabalhador exerce suas atividades em condições que o exponham a agentes agressivos à saúde. Quando constatada a insalubridade, fundamenta o pagamento do respectivo adicional.
- **Laudo de Periculosidade:** Documento técnico que identifica e caracteriza atividades ou operações perigosas, conforme os critérios definidos na NR-16. A constatação dessas condições embasa legalmente o pagamento do adicional de periculosidade aos trabalhadores expostos.

A empresa contratada deverá entregar à contratante os seguintes documentos técnicos: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e os Laudos de Periculosidade e de Insalubridade. Todos os documentos deverão ser devidamente assinados pelos profissionais legalmente habilitados e responsáveis por sua elaboração.

O projeto será estruturado nas seguintes etapas:

- **Estudos Preliminares;**
- **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR),** incluindo:
  - a) inventário de riscos; e
  - b) plano de ação
- **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO):** deverá contemplar a avaliação do estado de saúde dos trabalhadores que desempenham atividades críticas, incluindo, obrigatoriamente, a realização dos seguintes exames médicos:
  - a) admissional;
  - b) periódico;
  - c) de retorno ao trabalho;
  - d) de mudança de riscos ocupacionais;
  - e) demissional.
- **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT):** deverá incluir a identificação dos agentes nocivos à saúde e à integridade física dos trabalhadores, conforme previstos na legislação previdenciária, a localização das possíveis fontes geradoras desses agentes, bem como a descrição das medidas de controle existentes e das ações implementadas para a sua mitigação.
- **Laudo de Insalubridade:** deverá apresentar a metodologia utilizada para as avaliações, a descrição detalhada do ambiente de trabalho e das atividades inerentes ao cargo, além da análise das condições de insalubridade com base nos critérios e anexos estabelecidos pela NR-15.
- **Laudo de Periculosidade:** deverá identificar e avaliar se os trabalhadores estão expostos a situações ou agentes que representem risco à integridade física ou à vida.

A Contratada será responsável pela elaboração de todos os elementos técnicos necessários para o processo de licitação do objeto. Isso inclui a produção de programas, laudos e demais peças técnicas com base em levantamentos de campo e avaliações específicas das condições de trabalho. Todos os documentos deverão ser elaborados com clareza, objetividade e rigor técnico, observando integralmente as Normas Regulamentadoras vigentes, bem como a legislação federal, estadual e municipal correlata, garantindo a conformidade legal e a proteção à saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos.

O treinamento a ser ministrado aos trabalhadores deverá abordar, de forma clara e objetiva, os principais conceitos relacionados à Segurança do Trabalho, incluindo a importância da prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, a identificação e o reconhecimento dos riscos presentes no ambiente laboral, bem como as medidas de controle e prevenção aplicáveis.

## 6. ESTUDOS PRELIMINARES

A fase preliminar dos serviços técnicos a serem contratados tem como objetivo o **levantamento e a caracterização das condições atuais** do segmento em questão. Essa etapa funciona como um **diagnóstico** inicial, fundamental para subsidiar a elaboração eficaz dos programas e laudos técnicos exigidos pelas normas de Segurança e Saúde do Trabalho.

Para a execução dos Programas e Laudos, a **Contratante** deverá garantir à empresa contratada o **acesso ao local**, permitindo a realização dos levantamentos necessários.

A **Fase Preliminar** deverá incluir, no mínimo:

- Diagnóstico da situação atual: análise do cenário vigente, considerando a eventual existência de documentos técnicos anteriores, condições ambientais, estruturas físicas e rotinas de trabalho dos setores envolvidos.
- Caracterização dos setores abrangidos: descrição detalhada dos serviços prestados pelas equipes de transporte e limpeza pública, com identificação dos postos de trabalho, jornada, organização das tarefas, equipamentos utilizados e perfis funcionais.
- Mapeamento preliminar dos riscos ocupacionais: identificação inicial das possíveis exposições dos trabalhadores a agentes físicos (ruído, calor, vibração etc.), químicos (poeiras, gases, produtos de limpeza), biológicos (lixo orgânico, esgotos, vetores), além de fatores ergonômicos (posturas inadequadas, movimentos repetitivos, esforço físico intenso), considerando as condições reais de trabalho.

## 7. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR)

Com a aprovação das conclusões e recomendações dos estudos preliminares, inicia-se o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), cujo objetivo é identificar, avaliar e controlar os riscos existentes no ambiente de trabalho, implementando medidas de prevenção e controle para minimizar os impactos nos trabalhadores.

O PGR deve ser obrigatoriamente assinado por um profissional legalmente habilitado, como um engenheiro de segurança do trabalho. Sua elaboração deve seguir os modelos e as diretrizes técnicas estabelecidas pela contratante. A versão final dos documentos deve ser entregue em duas cópias impressas e uma via digital enviada por e-mail, nos formatos editáveis (.doc ou .docx – Microsoft Word) e não editável (.pdf), assegurando clareza, legibilidade e boa organização estrutural.

O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

**a) inventário de riscos; e**

**b) plano de ação.**

O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- b) caracterização das atividades;
- c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
- d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17.
- e) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e
- f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

Após feito o Inventário de Riscos, deve ser consolidado um plano de ação para controle dos riscos ocupacionais necessários, como estabelecido pela NR-1 (Portaria SEPRT n.º 6.730):

“1.5.5.2.1 A organização deve elaborar plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, conforme o subitem 1.5.4.4.5.

1.5.5.2.2 Para as medidas de prevenção deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.”

## 8. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) deverá ser elaborado com base nos riscos ocupacionais previamente identificados e classificados no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme previsto na NR-07. O objetivo principal do PCMSO é monitorar e preservar a saúde dos trabalhadores, com ênfase nas atividades consideradas críticas, mediante a análise dos riscos a que estão expostos e a detecção precoce de patologias que possam comprometer a segurança no desempenho de suas funções.

O conteúdo do PCMSO deverá contemplar, obrigatoriamente:

- A descrição dos possíveis agravos à saúde decorrentes dos riscos ocupacionais mapeados no PGR;
- O planejamento detalhado dos exames médicos clínicos e complementares a serem realizados, em conformidade com os riscos identificados e os parâmetros definidos nos Anexos da NR-07;
- A definição dos critérios de interpretação dos resultados dos exames e o planejamento das condutas médicas a serem adotadas diante de achados clínicos;
- A exigência de que o conteúdo do programa seja de conhecimento obrigatório por todos os médicos responsáveis pela execução dos exames médicos ocupacionais;
- A inclusão de um relatório analítico com a avaliação do desenvolvimento do programa, conforme estabelecido pela NR-07.

Além disso, o PCMSO deverá prever a realização obrigatória dos seguintes exames médicos ocupacionais:

- a) Exame admissional;
- b) Exame periódico;
- c) Exame de retorno ao trabalho;
- d) Exame de mudança de função com alteração de risco ocupacional;
- e) Exame demissional.

A elaboração do PCMSO deverá seguir os modelos e as diretrizes técnicas estabelecidas pela Contratante, sendo obrigatoriamente assinada por um médico do trabalho. A versão final dos documentos deve ser entregue em duas cópias impressas e uma via digital enviada por e-mail, nos formatos editáveis (.doc ou .docx – Microsoft Word) e não editável (.pdf), assegurando clareza e organização.

### **9. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT)**

O Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) é o documento que comprova a existência de agentes de risco e a exposição ocupacional no ambiente de trabalho.

De acordo com o Art. 276 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022, o LTCAT deve conter as seguintes informações:

- Indicação se o laudo é individual ou coletivo;
- Identificação da empresa;
- Identificação do setor e da função analisada;
- Descrição das atividades realizadas;
- Identificação dos agentes nocivos à saúde, conforme previsto na Legislação Previdenciária;
- Localização das possíveis fontes geradoras desses agentes;
- Forma de exposição e sua periodicidade;
- Metodologia e procedimentos utilizados para avaliação dos agentes nocivos;
- Descrição das medidas de controle existentes no ambiente de trabalho;
- Conclusão técnica do documento.

O LTCAT deve ser obrigatoriamente assinado por um médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho legalmente habilitado.

A elaboração do laudo deve seguir os modelos e diretrizes técnicas definidas pela contratante. A versão final dos documentos deve ser entregue em duas cópias impressas e uma via digital enviada por e-mail, nos formatos editável (.doc ou .docx – Microsoft Word) e não editável (.pdf), garantindo clareza, legibilidade e adequada organização.

### **10. LAUDO DE INSALUBRIDADE**

O laudo de insalubridade é o documento técnico que verifica e comprova se um ambiente de trabalho apresenta condições insalubres, ou seja, potencialmente prejudiciais à saúde do trabalhador.

A elaboração do laudo envolve a execução de procedimentos técnicos específicos, incluindo:

- Identificação dos agentes nocivos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Medição dos níveis de exposição a esses agentes;
- Comparação dos resultados obtidos com os limites de tolerância estabelecidos pela Norma Regulamentadora nº 15 (NR -15);
- Emissão do laudo contendo a análise e as conclusões sobre a existência ou não de insalubridade.

O documento deve ser assinado por um profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho, podendo ser um engenheiro de segurança do trabalho ou um médico do trabalho.

A elaboração do laudo deve obedecer aos modelos e diretrizes técnicas definidos pela contratante. A versão final dos documentos deve ser entregue em duas cópias impressas e uma via digital enviada por e-mail, nos formatos editáveis (.doc ou .docx – Microsoft Word) e não editável (.pdf), assegurando clareza e legibilidade.

### **11. LAUDO DE PERICULOSIDADE**

O Laudo de Periculosidade é um documento técnico elaborado com o objetivo de identificar e caracterizar a existência de condições perigosas no ambiente de trabalho, ou seja, aquelas que possam colocar em risco iminente a integridade física e a vida dos trabalhadores, conforme previsto na legislação trabalhista.

Este laudo deve ser obrigatoriamente elaborado por um engenheiro de segurança do trabalho habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou por um médico do trabalho. O profissional responsável deve realizar uma análise minuciosa do ambiente de trabalho, das atividades desenvolvidas e dos agentes presentes, com base em critérios técnicos e legais.

O conteúdo mínimo do Laudo de Periculosidade deve incluir:

- Identificação das áreas de risco e localização dos agentes perigosos;

- Identificação das atividades exercidas nos locais de risco;
- Embasamento em normas técnicas e legais das condições de periculosidade;
- Orientações sobre eliminação ou diminuição dos riscos observados;

A elaboração do laudo deve seguir padrões técnicos exigidos e pode ser acompanhada de plantas, fotografias, tabelas de medição, e demais evidências que subsidiem a análise.

A versão final dos documentos deve ser entregue em duas cópias impressas e uma via digital enviada por e-mail, nos formatos editáveis (.doc ou .docx – Microsoft Word) e não editável (.pdf), assegurando clareza, legibilidade e organização do conteúdo.

## 12. TREINAMENTO COM OS TRABALHADORES SOBRE SEGURANÇA DO TRABALHO

O treinamento a ser realizado com os trabalhadores deverá abordar conteúdos essenciais de Segurança do Trabalho, com ênfase na identificação, prevenção e controle dos riscos ocupacionais presentes no ambiente de trabalho. Deverão ser apresentados os conceitos básicos de segurança, as responsabilidades do empregador e dos empregados, conforme previsto na Norma Regulamentadora NR-01, além da classificação dos riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos/acidentais).

Deverá ser dada atenção especial à correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-06. O treinamento deve incluir orientações sobre a finalidade de cada EPI, critérios de seleção de acordo com os riscos existentes, instruções de uso adequado, higienização, conservação e guarda, bem como a importância do uso contínuo e correto durante toda a jornada de trabalho.

O conteúdo deve ser apresentado de forma acessível, com linguagem clara, podendo incluir recursos audiovisuais e exemplos práticos para facilitar o entendimento e promover o engajamento dos trabalhadores.

## 13. DA PROPOSTA DE PREÇO

O custo do objeto para a contratação de empresa especializada em Segurança e Saúde do Trabalho para elaboração de programas, laudos técnicos e treinamentos voltados aos setores de transporte e limpeza pública do município de Iranduba/AM, foi estimado com base na cotação de mercado.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	FORNECEDOR	DATA	CNPJ	TEL.	VALOR TOTAL	VALOR USADO
COTAÇÃO 001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS, LAUDOS TÉCNICOS E REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS VOLTADOS AOS SETORES DE TRANSPORTE E LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM	CSA-ENGENHARIA CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	20/05/2025	43.294.413/0001-39	(92) 99118-7610	R\$ 25.300,00	R\$ 23.196,67
		AR SIQUEIRA ENGENHARIA AMBIENTAL & SEGURANÇA DO TRABALHO	21/05/2025	32.838.024/0001-00	(92)98854-3787	R\$ 26.190,00	
		CLÍNICA SANTA BÁRBARA	21/05/2025	05.057.126/0001-16	(92)98437-4015	R\$ 18.100,00	

## 14. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a elaboração dos serviços será definido para cada fase da seguinte maneira:

- Estudos Preliminares:** 5 dias
- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR):** 10 dias
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO):** 10 dias
- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT):** 10 dias
- Laudo de Insalubridade e Periculosidade:** 10 dias
- Treinamento com os trabalhadores:** 5 dias

CURSO	5 DIAS	10 DIAS	10 DIAS	10 DIAS	10 DIAS	5 DIAS
ESTUDOS PRELIMINARES						
PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR)						
PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)						

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT)						
LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE						
TREINAMENTO COM OS TRABALHADORES						

A prorrogação dos prazos poderá ser concedida mediante justificativa por escrito, desde que analisada e aprovada pelo fiscal. Essa extensão deverá garantir a manutenção das demais cláusulas contratuais e preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme determinado pela legislação vigente.

## 15. REGIME DE CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá incluir em seus preços todos os custos necessários para a execução dos serviços, abrangendo despesas diretas e indiretas, taxas, impostos, custos adicionais e quaisquer outros itens indispensáveis para a realização dos trabalhos.

## 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar todos os serviços contratados em conformidade com as especificações estabelecidas nos Itens 4 e 5.
- b) Recolher as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/AM, garantindo sua apresentação obrigatória no momento da entrega dos itens contratados.

## 17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

17.1 - Atestado de capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito Público ou privado que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

17.2 - Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu pelo menos 10% das quantidades descritas na proposta de preços apresentada.

17.3 - A empresa poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto similar ao pretendido, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, 10% da quantidade que está propondo.

17.4 - No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal, com assinatura reconhecida em cartório.

17.5 - A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação.

## 18. ACOMPANHAMENTO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

Antes do início da elaboração dos projetos, o responsável técnico ou o representante legal da empresa vencedora do certame deverá reunir-se com os técnicos da Prefeitura Municipal de Iranduba/AM, a fim de alinhar expectativas e definir os detalhes de cada fase do estudo. Somente o responsável técnico ou o representante legal poderá representar a empresa nessas reuniões, devendo comparecer para apresentar os projetos e tratar de eventuais demandas que surgirem ao longo da execução do contrato.

Durante o andamento dos trabalhos, qualquer questionamento relacionado aos projetos deverá ser formalizado por escrito ao Fiscal do Contrato, designado pela administração, por meio de protocolo ou correio eletrônico, garantindo o devido registro. O contato via telefone não será aceito para esse fim.

Os Programas e Laudos deverão ser apresentados de forma clara, objetiva e completa, contemplando todos os elementos exigidos para a plena compreensão e validação técnica dos documentos. Após a análise da equipe técnica da Contratante, os documentos deverão ser revisados e reapresentados tantas vezes quantas forem necessárias, até a aprovação e conclusão da versão final de todos os serviços.

A versão final dos documentos deve ser entregue em duas cópias impressas e uma via digital enviada por e-mail, nos formatos editável (.doc ou .docx – Microsoft Word) e não editável (.pdf), contendo integralmente todos os itens e anexos exigidos neste Termo de Referência.

## 19. ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Somente serão aceitos os serviços que atenderem às especificações e exigências estabelecidas nos Itens 4 e 5. O cumprimento desses parâmetros deverá ser comprovado por meio de relatórios, os quais serão submetidos à aprovação do fiscal do contrato junto ao Município de Iranduba/AM.

## 20. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada por fase, após a conclusão e aceitação pela Fiscalização do Contrato. O pagamento será efetuado conforme a aprovação do setor de fiscalização, seguindo as etapas estabelecidas:

<b>PAGAMENTO APÓS APROVAÇÃO</b>
PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR)
PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT)
LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
TREINAMENTO COM OS TRABALHADORES SOBRE SEGURANÇA DO TRABALHO

18

## 21. FISCALIZAÇÃO

O contrato será analisado e fiscalizado, diretamente por representante nomeado pela Administração Municipal. A Contratada deverá prestar toda colaboração, atendendo e fornecendo todos os dados e informações necessárias e solicitadas pela Fiscalização, inclusive com visitas técnicas que se façam necessárias, mesmo após a entrega das peças e recebimento da última parcela devida.

## 22. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

A inobservância das disposições deste Contrato não será considerada inadimplência quando resultar de casos fortuitos ou de força maior, conforme definido no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro. Nessas situações, desde que sejam eventos imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam o cumprimento das obrigações dentro dos prazos estabelecidos, não haverá penalização.

## 23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 Conforme documento anexo.

## 24. ASSINATURA E CARIMBO

Elaboração do Termo de Referência.

\_\_\_\_\_  
Ingrid de Pinho Cavalcante  
Engenheira Civil - CREA: 37884AM

Autorização:

Aprovo o Termo de Referência, de acordo com o Artigo 6º da Lei n. 14.133/2021.

\_\_\_\_\_  
Yago Albuquerque Brandão  
Secretário Municipal de Infraestrutura de Iranduba  
Portaria n° 357/2023 GAB/PMI

Autorização:

Autorizo o Termo de Referência, de acordo com o Artigo 6º da Lei n. 14.133/2021.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**  
 Prefeito Municipal

Irlanduba/AM, 29 de maio de 2025

19

Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM  
 ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)  
 ..... E  
 .....

A Prefeitura Municipal de Irlanduba/AM, por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.  
 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;  
 1.3.2. O Edital da Dispensa;  
 1.3.3. A Proposta do contratado;  
 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (....), perfazendo o valor total da contratação é de R\$..... (....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_ (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei n.º 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. *Em conformidade com o termo de referência.*

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - Multa:**
    - Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;
    - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.
    - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ...% a ...% do valor do Contrato.
    - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.
    - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.
    - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



- 11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *XX (XXXX)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**
- 12.1.** *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*
- 12.2.** *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*
- 12.2.1.** *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*
- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
  - b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*
- 12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.4.3.** Indenizações e multas.
- 12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**
- 13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-